



LEI Nº 394/2010, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

CONCEDE REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Legislativo Municipal a promover a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Rio Novo do Sul, dispostos na Lei Municipal nº 321/2008, de 11 de abril de 2008, no mesmo índice dado aos servidores públicos municipais, referente à inflação acumulada no ano de 2009, ou seja, 4,11% (quatro vírgula onze por cento), da seguinte forma:

I - Fica fixado em R\$ 3.123,30 (três mil, cento e vinte e três reais e trinta centavos) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Novo do Sul/ES;

II - Fica fixado em R\$ R\$ 3.643,85 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) o subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES;

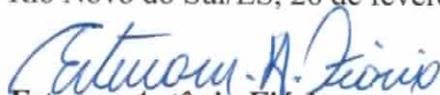
Parágrafo único. A ausência do Vereador às sessões ordinárias, sem motivo justificado, implicará o desconto de R\$ 1.561,65 (Um mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) por sessão.

Art. 2º. - Os recursos destinados à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 26 de fevereiro de 2010.


Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal



Esta Lei tem por autoria a Mesa Diretora do Legislativo Municipal.